

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 644/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0333/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa denominar Praça Pe. Domingo Tonini, o logradouro público inominado, localizado no entroncamento das Ruas Adão Gonçalves, Luiz Alves Pinto e Avelino Ginjo, no Jardim Marisa, Subprefeitura da Lapa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 34 a 38).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 35 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI № 0333/15.

Denomina Praça Padre Domingo Tonini, o espaço livre situado no Distrito de Jaguara, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Fica denominado Praça Padre Domingo Tonini o espaço livre delimitado pelas Ruas Adão Gonçalves, Luíz Alves Pinto, Avelino Ginjo e Viela 9, localizado no setor 199, quadra 48, situado no Distrito de Jaguara, Subprefeitura da Lapa.
- Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27.04.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP - Relator

Ari Friedenbach - PHS Mário Covas Neto- PSDB Arselino Tatto - PT Gilberto Natalini - PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/04/2016, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.